



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO □
SAD - CEFOSPE - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO
(TCE-PE), A ESCOLA
DE CONTAS
PÚBLICAS
PROFESSOR
BARRETO
GUIMARÃES (ECPBG)
E O ESTADO DE
PERNAMBUCO,
REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
(SAD), POR MEIO DO
CEFOSPE, NA FORMA
ABAIXO ADUZIDA:**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE)**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, neste ato representado por seu Presidente, o **Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade do Recife-PE, portador do RG nº 2.811.332 SSP-PE e do CPF nº 733.701.424-49, nomeado na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do TCE-PE realizada em 27/11/2019, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de 20/12/2019, pág. 31, doravante designado simplesmente **TCE-PE**, a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES (ECPBG)**, órgão autônomo, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.770.511/0001-18, sediada em Recife-PE, na Rua da Aurora, nº 883, Santo Amaro, aqui representada por seu Diretor, o **Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal**, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF-MF sob o nº 646.388.634-34, Identidade nº 7.751.883, doravante designado simplesmente **ECPBG** e o **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, representada neste ato pela Sra. Secretária **MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do RG nº 4.925.249-SSP-PE e do CPF nº 034.020.284-09, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Secretária de Administração pelo Ato nº 6861, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 27 de agosto de 2019, por meio do **CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CEFOSPE**, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado, nos termos da Portaria SAD nº. 1.000, de 16 de abril de 2014, pela Sra. Diretora **ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2533097-SSP-PE e do CPF nº 534.666.594-34, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE pelo Ato nº 887, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de janeiro de 2019, daqui por diante denominado simplesmente **CEFOSPE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o **TCE-PE**, a **ECPBG** e o **CEFOSPE - SAD**, a troca de informações e a conjugação de esforços no sentido de intercambiar experiências acumuladas pelos seus técnicos, propiciando programas e trabalhos específicos de interesse mútuo, notadamente a implementação de ações voltadas ao desenvolvimento profissional, com apoio de entidades do país e do exterior, dos servidores da esfera estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO ESPECÍFICO

O disposto na Cláusula Primeira efetiva-se mediante, sobretudo, as seguintes ações:

- 2.1 Desenvolvimento, em conjunto, de capacitações a serem oferecidas na modalidade a distância;
- 2.2 Reserva anual de 50 (cinquenta) vagas em capacitações oferecidas por ambas as instituições, respeitada, para cada instituição, a discricionariedade quanto às capacitações em que vagas poderão ser disponibilizadas, a considerar seu público alvo;
- 2.3 Reserva anual de vagas em eventos organizados seja pelo **CEFOSPE**, seja pela **ECPBG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 A cooperação, objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, far-se-á através de pesquisas, treinamentos, consultas, troca de experiências, prestação recíproca de assistência, intercâmbio de pesquisadores e técnicos em regime de mútua cooperação;

3.2 Entendendo necessário, as partes poderão assinar tantos Termos Aditivos quantos forem os projetos e as atividades considerados pelos participantes como de interesse ou de conveniência comum, dentro das finalidades definidas no presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.3 Poderá haver utilização do espaço do **CEFOSPE** ou da **ECPBG**, nos cursos realizados através deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica tem como termo inicial a data de sua assinatura e terá vigência por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja manifesto interesse dos partícipes em até 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das ações objeto do presente instrumento, caberá aos convenientes as seguintes atribuições:

5.1 A **ECPBG** e o **CEFOSPE** obrigam-se conjuntamente a:

5.1.1 Realizar Capacitação e treinamento de servidores e empregados públicos do Poder Executivo Estadual e do **TCE-PE**;

5.1.2 Programar em conjunto com o Governo do Estado a realização de projetos de capacitação que requeiram a participação deste;

5.1.3 Definir os projetos de Cooperação Técnica de interesse do Estado a serem contemplados pelo presente Acordo de Cooperação Técnica;

5.1.4 Divulgar vagas, previstas no item 2.2 deste Acordo de Cooperação Técnica, em cursos do **CEFOSPE** e da **ECPBG** para servidores do **TCE-PE** e do Poder Executivo Estadual de Pernambuco;

5.1.5 Caberá ao **CEFOSPE** indicar servidores para participarem de cursos da **ECPBG** conforme do item 2.2 deste Termo;

5.2 Caberá ao **TCE-PE** indicar servidores para participarem de cursos do **CEFOSPE** conforme o item 2.2 deste Termo.

5.2.1 O **TCE-PE** obriga-se a ressarcir os valores custeados pela **ECPBG** das ações oriundas do presente instrumento, em conformidade com o Convênio nº 01/2016 e planilha de valores, sendo devido nos casos em que não exista dotação orçamentária da Escola de Contas com essa finalidade.

5.3 As obrigações dos participantes, descritos neste instrumento, serão complementadas nos Termos Aditivos;

5.4 Para execução dos projetos e das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, os convenientes subministrarão os recursos humanos e materiais considerados indispensáveis à vista do respectivo Plano de Trabalho.

5.5 Deverá, cada um dos participantes, assegurar-se de que todas as pessoas que designar para trabalhar nos projetos e nas atividades concernentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham a sê-lo

nos respectivos Termos Aditivos;

5.6 Além das obrigações e das responsabilidades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos, os participantes não assumem nenhuma outra, ressalvados os direitos assegurados por lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

6.1 Para cada projeto e cada atividade a serem desenvolvidos em conformidade com este Acordo de Cooperação Técnica, será assinado um Termo Aditivo, que descreverá circunstanciadamente o trabalho pertinente.

6.2 A descrição de que trata o item anterior, compreenderá, entre outros possíveis, os seguintes itens:

6.2.1 Identificação do objeto a ser executado;

6.2.2 Justificativa e objetivos de trabalho;

6.2.3 nome do responsável pela supervisão e pelo gerenciamento do projeto e/ou atividade;

6.2.4 Descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com detalhamento das metas/resultados referentes a cada uma das fases envolvidas e com indicação precisa da forma como se realizará o exame desses resultados;

6.2.5 Data de início de cada uma das etapas e respectivo prazo de execução;

6.2.6 Recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho;

6.2.7 Requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho;

6.2.8 Orçamento e fonte dos recursos, bem como, se for o caso, definição do índice de reajuste dos valores orçados;

6.2.9 Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação dos recursos financeiros;

6.2.10 Restrições ou limitações de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos participantes com vistas à execução do trabalho;

6.2.11 Cláusulas específicas concernentes à extinção, à suspensão ou à interrupção do trabalho objeto do Termo Aditivo; e

6.2.12 Outros dados ou pormenores considerados necessários à fiel execução do proposto no Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação dos programas ou do projeto específico será de competência de cada um dos convenientes, nas suas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo da constituição de comissão

conjunta, quando da natureza do programa assim o exigir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser resiliado por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, em caso descumprimento das cláusulas aqui pactuadas, bem como nos Termos Aditivos, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros;

8.2 Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em face de execução, serão definidos ou resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das providências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente adquiridos, cedidos por empréstimos, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso de resultados e a divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Acordo de Cooperação Técnica não obsta a que os participantes celebrem com outras entidades acordo semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

9.2 Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, fica eleito o Foro da Comarca do Recife-PE, com renúncia expressa dos partícipes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito.

CONS. DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE)

Presidente

CONS. VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG)

Diretor

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretaria de Administração (SAD)

Secretária

ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL

Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos

do Estado de Pernambuco (CEFOSPE)

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **ANALUCIA MOTA VIANNA CABRAL**, em 08/11/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA RAQUEL SIMOES LINS**, em 08/11/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDECIR FERNANDES PASCOAL**, em 09/11/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**, em 17/11/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18474292** e o código CRC **E48A5F6D**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Tabira, 252 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-330, Telefone:
(81)3183-8001